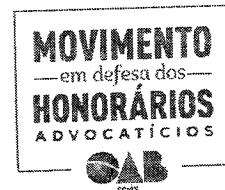




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Enil Henrique de Souza Filho, e por sua Diretora Tesoureira Márcia Queiroz Nascimento.

CONTRATADO: PAULO CÉSAR DE AZEVEDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 262442 - SSP/GO, inscrito no CPF nº 081.765.661-87, residente e domiciliado na Rua 2-C, Qd. 03, Lt. 23, Conjunto Fabiana - Goiânia-GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os serviços de Coordenador Administrativo do CEL da OAB-GO, coordenando as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

Rua 1.121 nº 200 - Setor Marista - Goiânia-GO - CEP: 74175-120 - Caixa Postal 15
Fonc:(62) 3238-2000 - Fax: (62) 3238-2053 - Home Page: www.oabgo.org.br - E-mail: oabgo@oabgo.org.br



2.1. A prestação dos serviços se dará de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, sendo assente entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao **CONTRATADO** serão de sua inteira responsabilidade.

2.2. O **CONTRATADO** terá ampla liberdade na coordenação da equipe do CEL da OAB-GO.

2.3. O **CONTRATADO** fica expressamente proibido de repassar a terceiros quaisquer informações de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como de utilizar tais informações para quaisquer outros fins senão os referentes ao objeto deste contrato.

2.4. O **CONTRATADO** fica proibido de transferir ou delegar a terceiros as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser mediante prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

2.5. Não haverá pagamento de qualquer gratificação adicional em razão da cobertura de eventos realizados em dias não úteis, como domingo e feriado, bem como os realizados fora de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante RPA's (Recibos de Pagamento Autônomo) a serem emitidos a cada pagamento.

3.2. Serão retidos pela **CONTRATANTE** os valores referentes aos tributos incidentes sobre os serviços prestados.



3.3. Os Recibos de Pagamento Autônomo (RPA's) deverão ser emitidos no domicílio da prestação dos serviços, que é a cidade de Aparecida de Goiânia/GO, devendo constar as seguintes indicações:

Razão social: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás,
CNPJ nº 02.656.759/0001-52,
Inscrição municipal nº 424050,
Endereço: Alameda F, s/nº, Área Lt. A, St. Araguaia, CEP: 74.981-190,
Aparecida de Goiânia/GO.

3.4. Os valores acima referidos, referentes ao pagamento, deverão ser depositados na conta bancária do **CONTRATADO** Paulo César de Azevedo Oliveira, qual seja: conta corrente nº 17521-7, agência nº 4357, Banco ITAÚ.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência a partir de 04/05/2015 até 31/12/2015 e sua renovação dependerá de manifestação por escrito das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando que uma avise a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias para a rescisão, não restando a qualquer das partes direito a indenização pelo rompimento do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos relativos ao presente contrato de prestação de serviços serão regulados por legislação pertinente ou poderão ser submetidos à apreciação das partes para solução de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7. Fica eleito o foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 04 de maio de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho
Presidente

Márcia Queiroz Nascimento
Diretora Tesoureira

Paulo César de Azevedo Oliveira

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana de Souza
CPF: Coord. Administrativo
OAB-GO

Nome: Paulo César de Azevedo Oliveira
CPF: 70080411-20



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATANTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS** e o **CONTRATADO PAULO CÉSAR DE AZEVEDO OLIVEIRA**, já qualificados, vêm celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmado aos **04/05/2015**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula terceira do contrato em seu **item 3.1** passa a ter a seguinte redação: Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, das quais deverão constar as retenções a serem realizadas nos termos da legislação tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula terceira do contrato em seu **item 3.2** passa a ter a seguinte redação: O pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 01 de julho de 2015.

Enil Henrique de Souza Filho
Presidente
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Márcia Queiroz Nascimento
Diretora-Tesoureira
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

CONTRATANTE

Paulo César de Azevedo Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Juliana de Souza
Coord. Administrativo

Nome:
CPF: